

Ofício n.º 2.331/2026

Porto Alegre, 30 de junho de 2026.

À

Araricá Saneamento Ltda.

Assunto: Resposta Carta n.º 79/2026 – Resposta Parecer Técnico 20260601

Prezados Senhores,

Em atenção à Carta n.º 79/2026, gostaríamos de informar que conforme o Edital de Consulta Pública do Processo 2.168/2026, publicado em 16 de junho de 2026, referente a “Resolução CSR 12/2026 que dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Concessionária Araricá Saneamento Ltda. no município de Araricá, regulado pela AGESAN-RS”, definiu período para envio de contribuições entre 16 de junho de 2026 a 25 de junho de 2026, conforme extrato do Edital:

As sugestões, críticas e manifestações técnicas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de e-mail para controlesocial@agesan-rs.com.br, contendo a identificação do proponente e a indicação objetiva dos pontos objeto de contribuição. Esclarece-se que não serão consideradas as manifestações encaminhadas após as 23h59min do dia 25 de junho de 2026, bem como aquelas enviadas por meios distintos do estabelecido neste Edital.

Porém, a Carta n.º 79/2026 com a manifestação da Concessionária Araricá Saneamento Ltda sobre o Parecer Técnico 20260601 não foi encaminhada para o e-mail controlesocial@agesan-rs.com.br conforme previsto no Edital, não sendo considerado seu conteúdo para fins de análise prévia e deliberação da Resolução CSR n.º 12/2026. No entanto, entendemos que as manifestações encaminhadas, não alteram o resultado do Parecer Técnico 20260601, mas os requerimentos do documento serão respondidos pela AGESAN-RS conforme pontuados a seguir:

a) Adote o período de março de 2025 a fevereiro de 2026 para apuração da NAA_{AE}, em conformidade com o Anexo XII do Contrato de Concessão n. 040/2023:

Página 1 de 4

No que se refere ao período para apuração do NAA_{AE} , conforme estabelecem as Cláusulas 23 e 24 do Contrato n.º 40/2023, que tratam do procedimento do Reajuste Tarifário e Reajuste e Cálculo Anual das Tarifas, respectivamente, este, é composto pela variação do IPCA/IBGE, pelo NAA_{AE} e pelas Receitas Extraordinárias, ambos referentes ao período anterior, ou seja, definindo que devem ter como base o mesmo período de análise, com exceção apenas para o primeiro reajuste conforme estabelece a subcláusula 23.2. Abaixo, segue o histórico dos reajustes homologados pela AGESAN-RS desde o início do Contrato de Concessão:

1º Reajuste 2024 – Resolução 17/2024 – homologada em 28/06/2024

IPCA – 7,52% (período Setembro/2022 a Março/2024 – 19 meses)

NAA_{AE} – 0,89140625 (Agosto/2023 a Março/2024)

RE – 1 (Agosto/2023 a Março/2024)

Divulgação – Julho/2024

Aplicação – Agosto/2024

2º Reajuste 2024 – Resolução CSR 22/2025 – homologada em 20/06/2025

IPCA – 6,21% (período Abril/2024 a Maio/2025 – 14 meses)

NAA_{AE} – 0,781473214 (Abril/2024 a Maio/2025)

RE – 1 (Abril/2024 a Maio/2025)

Divulgação – Julho/2025

Aplicação – Agosto/2025

3º Reajuste 2026 – Resolução CSR 12/2026 – homologada em 26/06/2026

IPCA – 4,72% (período Junho/2025 a Maio/2026 – 12 meses)

NAA_{AE} – 0,915104167 (Junho/2025 a Maio/2026)

RE – 1 (Junho/2025 a Maio/2026)

Divulgação – Julho/2026

Aplicação – Agosto/2026

Dessa forma, o período compreendido entre junho de 2025 e maio de 2026 foi adotado em observância ao procedimento historicamente aplicado desde o início da execução contratual, assegurando uniformidade metodológica entre os componentes do reajuste

tarifário (IPCA, NAA_{AE} e Receitas Extraordinárias). Assim, não há fundamento técnico ou contratual que justifique a alteração do período de referência exclusivamente para a Nota de Avaliação Anual.

b) Considere os valores constantes da Carta nº 068/2026 para todos os indicadores com exceção do indicador IDF, nota proporcional corrigida para 0,1125 substituindo a antiga de 01250; e do indicador IEPA que precisará passar por um alinhamento da concessionária e agência reguladora do método de categorização de prazo e reconhecimento de serviços executados similares aos previstos na Resolução CSR nº 030/2024:

Os valores dos indicadores constantes na Carta n.º 68/2026 não correspondem ao período de análise de reajuste, por isso, não foram utilizados. A base de cálculo dos indicadores foi os relatórios mensais encaminhados pela Araricá Saneamento conforme detalhados no Parecer Técnico 20260601.

Em relação ao IEPA, sugere-se que, havendo entendimento por parte da Araricá Saneamento de que sejam necessárias alterações no conteúdo da Resolução CSR 30/2024 que trata dos tempos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA, que a demanda seja encaminhada à Diretoria de Normatização através do e-mail diretorianormatizacao@agesan-rs.com.br.

c) Revise o resultado do IAQ de setembro de 2025 para Adequado (nota 10), tendo em vista o erro laboratorial devidamente comprovado pelo laudo encaminhado como anexo desta Carta:

Quanto a IAQ, pode ser verificado no laudo anexado à Carta n.º 79/2026 que a sua emissão foi em 13/10/2025, e o mesmo não foi encaminhado para a AGESAN-RS em tempo hábil para o cálculo do NAA_{AE}, portanto o mesmo não foi considerado, sendo considerados exclusivamente os documentos oficialmente encaminhados dentro do período de instrução processual. Por isso, indicamos que os documentos sejam revisados atentamente antes do envio para a AGESAN-RS, para evitar que esta situação ocorra novamente.

d) Reavalie o cálculo do IEPA, incorporando os serviços equivalentes aos previstos na Resolução CSR nº 030/2024 identificados no levantamento apresentado em anexo a esta carta; e

e) Reavalie o método de categorização do tempo de conclusão dos serviços estarem “dentro” ou “fora” do prazo:

A inclusão de serviços considerados equivalentes demandaria alteração normativa, não podendo ser promovida no âmbito da análise individual de processo de reajuste tarifário. Conforme já destacado no item “b”, sugere-se que, havendo entendimento por parte da Araricá Saneamento de que sejam necessárias alterações no conteúdo da Resolução CSR 30/2024 que trata dos tempos de execução dos serviços que compõem o Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEPA, que a demanda seja encaminhada à Diretoria de Normatização através do e-mail diretorianormatizacao@agesan-rs.com.br.

f) Recalcule a NAA_{AE} com base no período e nos indicadores revisados conforme os itens acima:

Conforme esclarecimentos prestados acima, e considerando que não foram identificados elementos técnicos capazes de alterar os indicadores utilizados no cálculo do reajuste tarifário e de acordo com Pareceres Técnicos constantes no Processo n.º 2.168/2026.

A AGESAN-RS reitera que todas as análises técnicas foram conduzidas em estrita observância ao Contrato de Concessão, às Resoluções regulatórias vigentes e à documentação oficialmente constante do processo administrativo. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais através dos e-mails: diretorianormatizacao@agesan-rs.com.br, normatizacao@agesan-rs.com.br e assessorindicadores@agesan-rs.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **LUCAS LEAL ALVES**
Data: 30/06/2026 12:29:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Leal Alves
Assessor de Indicadores

Documento assinado digitalmente
 **VALERIA BORGES VAZ**
Data: 30/06/2026 12:32:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valéria Borges Vaz
Coordenadora de Normatização